



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 926, DE 25 DE MAIO DE 2026

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, Nº 261.051/26
ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*

**“ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA
A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Município de São José da Varginha/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2027 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV – as disposições para as transferências;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII – as disposições sobre transparência;
- IX – as disposições sobre as audiências públicas na elaboração da LOA;
- X - as disposições gerais; e
- XI – anexos.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeiturasaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

- I – emprego e renda;
- II – desenvolvimento social;
- III – planejamento e desenvolvimento urbano;
- IV – gestão democrática e participativa.

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2027, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 26/05/26

ASSINATURA:

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta lei entende-se por:

- I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V – órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;
- VI – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;
- VII – especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM;

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, EM 26/05/2026.

ASSINATURA:

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

IX – aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;

X – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

XII – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas, com as respectivas dotações especificando a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA

ASSINATURA:

[Assinatura]



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br

0



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A despesa será discriminada na LOA por:

- I – órgão e unidade orçamentária;
- II – função;
- III – subfunção;
- IV – programa;
- V – ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI – categoria econômica;
- VII – grupo de natureza de despesa;
- VIII – modalidade de aplicação.
- IX – origem de fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, destinada a:

- I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no percentual mínimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida;
- II - emendas parlamentares impositivas no percentual de até 1,2% (Um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2025.

Parágrafo único. Para efeito desta lei:

- I - entende-se como “eventos fiscais imprevistos”, a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2027;

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 26/05/2026
ASSINATURA: *[assinatura]*

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - o PLOA deverá ser sancionado com a adequação das dotações e respectivos valores das emendas impositivas deduzidas da reserva de contingência de que trata o inciso II do caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º - As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 7º - As despesas corresponderão à diferença apurada entre a receita estimada e o valor destinado à Reserva de Contingência e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se o valor necessário para as despesas de capital.

§ 1º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de julho de 2026, o detalhamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 26/10/2026
ASSINATURA: *[assinatura]*



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Se o Poder Legislativo não encaminhar o detalhamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

§ 3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29ª da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

Art. 8º - Nos termos da 11ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pelas Portarias STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024, Portaria Conjunta STN/SRPC nº 25, de 18 de dezembro de 2024 e Portaria Conjunta STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024, serão utilizadas "fontes" de recursos com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

§ 3º Na elaboração do PLOA para o exercício de 2027, o município observará:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORÇANICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 26/10/26
ASSINATURA: *[Assinatura]*

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

I - a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, quanto à padronização das fontes na execução orçamentária, de forma obrigatória, observando o formato definido na referida Portaria e eventuais alterações;

II - as Portarias STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e nº 925, de 08 de julho de 2021, quanto à indicação de um Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) específico para identificação das emendas individuais que deverá ser associado à fonte de recurso na arrecadação da receita dos recursos provenientes da emenda, para que seja possível o cálculo da RCL ajustada que será parâmetro para a apuração do limite da DCL;

III - as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2027, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios e emendas parlamentares estaduais e/ou federais.

Parágrafo único. Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, em decorrência da ausência de divulgação pelos órgãos competentes, dos valores que caberão a cada município, em relação às transferências constitucionais, fundo a fundo e voluntárias.

Art. 10 - Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

Art. 11 - Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORÇÂNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, EM 26/05/2021.
Assinatura: *glauco antônio*



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeiturasaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

as constantes da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

Art. 12 - A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 13 - O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 02 de abril de 2026.

§ 1º Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, até 10 de julho de 2026, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de 2026, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2027, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

- I – número do processo;
- II – número do precatório;
- III – data da expedição do precatório;
- IV - nome do beneficiário e CPF/CNPJ;
- V – valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

§ 2º Somente serão incluídas no PLOA/2027, dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e ofício do Poder Judiciário para definição da ordem de apresentação dos precatórios.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 100 DA LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 26/10/26

ASSINATURA:

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 - A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º Os recursos referidos no "caput" são provenientes de:

I – superávit financeiro;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V – reserva de contingência.

§ 2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§ 3º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

Art. 15 - As classificações nas dotações, inclusive as decorrentes de emendas impositivas, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados, por ato próprio, de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação a orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

6

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL, POR ATTO DO PLENO DO P.O. Nº 26.105.126
ASSINATURA: *[Assinatura]*

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 16 - As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 17 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA/2027.

Art. 18 - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORÇANCA MUNICIPAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, em 26/05/26
ASSINATURA:

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 20 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2027 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – encargos e serviços de dívida;
- IV – outras despesas correntes: limitadas a 1/12 (um doze avos) por mês do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária para 2027, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;
- V – despesas vinculadas: correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;
- VI – despesas de capital/investimentos: iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;
- VII – despesas com educação e saúde: conforme disposto na Constituição Federal;
- VIII - despesas decorrentes de emendas parlamentares;
- IX - despesas decorrentes de situação de emergência ou de calamidade pública.

§ 1º Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes, apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento, serão ajustados pelo Executivo Municipal.

6
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL. 26.105.126
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ASSINATURA: *[assinatura]*

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O Executivo Municipal fica autorizado a utilizar recursos decorrentes de superávit financeiro apurado em 31/12/2026, até o limite estabelecido no PLOA.

Art. 21 - As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importarem ou autorizarem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Será considerada incompatível a proposição que:

I – aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;

II – altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III – crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes a contrapartidas;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI – dotações referentes a benefícios eventuais;

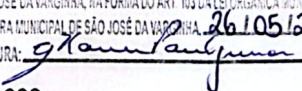
VII – dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;

10

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL -
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA - 26/05/26 -
ASSINATURA: 



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII – dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- IX – dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;
- X – dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 3º Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 22 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderá ser destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, cultura ou educação, prestem atendimento direto ao público e atendam aos requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

§ 1º As subvenções poderão ser priorizadas para entidades que possuam certificação de entidade beneficente de assistência social – CEBAS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

§ 2º A concessão das subvenções de que trata este artigo, dependerá de autorização específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORÇANICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 26/05/2026
ASSINATURA: *[assinatura]*





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

2000, bem como da observância das disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicável.

§ 3º A destinação de recursos financeiros a título de subvenção a entidade privada sem fins lucrativos decorrente de **emenda parlamentar impositiva**, quando houver identificação expressa da entidade beneficiária na emenda, dispensa a autorização em lei específica, prevista no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, permanecendo obrigatória a observância das demais normas aplicáveis à transferência de recursos públicos.

SEÇÃO II

DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 23 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 22 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

- I – estejam autorizadas em lei específica;
- II – estejam previstas na Lei Orçamentária de 2027 ou em seus créditos adicionais;
- III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

Parágrafo único. A destinação de recursos financeiros a título de contribuições a entidade privada sem fins lucrativos decorrente de **emenda parlamentar impositiva**, quando houver identificação expressa da entidade beneficiária na emenda, dispensa a autorização em lei específica, prevista no art. 26 da Lei

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-60
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORÇANICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA. 26/05/26
ASSINATURA: *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Complementar nº 101, de 2000, permanecendo obrigatória a observância das demais normas aplicáveis à transferência de recursos públicos.

SEÇÃO III

DOS AUXÍLIOS

Art. 24 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a pelo menos um dos seguintes incisos:

I – atendimento direto e gratuito ao público e cumprimento do disposto no caput do art. 22 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II – registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III – de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e cujas ações se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

0

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM 26/10/2026.





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica;

IV – destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado visando o desenvolvimento de programas governamentais;

VI – voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público.

Parágrafo único. A destinação de recursos financeiros a título de auxílios a entidade privada sem fins lucrativos decorrente de **emenda parlamentar impositiva**, quando houver identificação expressa da entidade beneficiária na emenda, dispensa a autorização em lei específica, prevista no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, permanecendo obrigatória a observância das demais normas aplicáveis à transferência de recursos públicos.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM 26/05/2026.
ASSINATURA: *[assinatura]*



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeiturasaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 25 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 a 24 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

- a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos; ou
- b) aquisição de material permanente; ou
- c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

III – execução na modalidade de aplicação 50 – Transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV – compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V – regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

VI – publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII – comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;

VIII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX – manutenção de escrituração contábil regular;

X – apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.

6

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE ANÚNCIOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, DE 26/05/2026
ASSINATURA: *[assinatura]*





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII – manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII – comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do caput não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.

§ 4º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei 13.019/2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei 13.019/2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

II – convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 5º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, mediante a celebração dos seguintes instrumentos:

I – termo de parceria, observado o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e a realização de procedimento de seleção pública que assegure ampla divulgação;

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 101 DA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 26.105/26, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, EM 26/05/26.





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em sua regulamentação e nas demais normas aplicáveis; e

III – convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 6º As entidades qualificadas como **Organizações Sociais – OS**, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, poderão receber recursos públicos destinados à execução de atividades de interesse público mediante a celebração de **contrato de gestão**, observadas as disposições da referida lei e das demais normas aplicáveis, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 7º O contrato de gestão deverá estabelecer o programa de trabalho, as metas de desempenho e os critérios de avaliação dos resultados, podendo prever a transferência de recursos necessários à execução das atividades pactuadas, observadas as disposições da Lei nº 9.637/1998 e da legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 26 - Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art. 27 - A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

EDICIONADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, EM 26/05/2026.



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 30 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal, ressalvadas as operações de créditos por antecipação da receita cuja vedação é prevista no art. 38, IV, b, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMADA ART. 103 DA LEI ORÇAMENTAL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, EM 26/05/2026.





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
- V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 32 - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 33 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORÇAMENTAL MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, Nº 105, DE 26/05/2016.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;
- III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 34 - Observadas as exceções previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras poderá ocorrer exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- II – para manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art. 35 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

0

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 169 DA LEI ORÇAMENTAL MUNICIPAL

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 26/05/2026

ASSINATURA: *[Assinatura]*

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 36 - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37 - Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal.

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM 26/10/2016, POR: G. K. S. P. J.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeiturasaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – indicar a estimativa de renúncia de receitas e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 143 DA LEI ORÇAMENTAL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, EM 26/05/2026.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSPARÊNCIA

ART. 38 - O PODER EXECUTIVO DIVULGARÁ E MANTERÁ ATUALIZADA, EM SÍTIO ELETRÔNICO, RELAÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS BENEFICIADAS NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ART. 22 A 24, CONTENDO, PELO MENOS:

- I – nome e CNPJ;
- II – nome e função dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número instrumento celebrado;
- VI – órgão transferidor;
- VII – valores transferidos e respectivas datas;
- VIII – edital do chamamento ou número da lei específica autorizadora do repasse.

Art. 39 - A proposição e a aprovação das emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual observarão os princípios da transparência, publicidade, rastreabilidade e controle social, bem como as disposições constitucionais e legais aplicáveis, em especial a Instrução Normativa nº 05, de 10 de dezembro de 2025 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 40 - Nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 163 DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, EM 26/05/26.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeiturasaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NA ELABORAÇÃO DA LOA

Art. 41 - O Poder Executivo assegurará a realização de, no mínimo, uma audiência pública destinada à coleta de sugestões da sociedade civil durante a fase de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2027, como instrumento de promoção da transparência, da participação popular e do controle social, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A audiência pública será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico institucional da Prefeitura, devendo ser assegurada ampla divulgação e acesso à população, inclusive por meio de participação virtual, quando tecnicamente viável.

§ 2º O Poder Executivo poderá promover reuniões setoriais temáticas, presenciais ou virtuais, organizadas por áreas de atuação governamental, com o objetivo de ampliar o diálogo com representantes da sociedade civil organizada, conselhos municipais, entidades de classe e demais interessados.

§ 3º As sugestões apresentadas durante as audiências públicas deverão ser registradas em ata e encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, promovendo a divulgação do respectivo parecer no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2027, EM 26/05/26.
ASSINATURA: *[Assinatura]*





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desses direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 43 - Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo único. O Município fica obrigado a garantir vagas para os alunos da rede municipal, atendidos na forma do caput, no exercício imediatamente subsequente.

Art. 44 - A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 45 - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 46 - Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

I – que constituam obrigações constitucionais e legais;

II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, Nº 26.105/26.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 47 - O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 48 - O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

I – haja previsão orçamentária;

II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 49 - O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;

II – as áreas de maior carência no Município.

Art. 50 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislações posteriores.

Art. 51 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, EM FORMA DO ART. 103 DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, EM 26/05/2026.
ASSINATURA: *[assinatura]*



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeiturasaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 52 - Para efeito do disposto no art. 42 da LRF considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

Art. 53 - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda familiar per capita a ser definida em regulamentação específica;
- II – ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;
- IV – grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

Art. 54 - Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE ANÚNCIOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, PREENCHENDO O ART. 103 DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, EM 26/05/2026.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeiturasaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 55 - Nos termos do art. 2º desta Lei, as metas e prioridades para o exercício financeiro de **2027** também correspondem às ações decorrentes de emendas parlamentares.

Art. 56 - Nos termos do art. 142-A da Lei Orgânica Municipal, as Emendas Parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA – serão aprovadas no limite percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo.

§ 1º A Execução Orçamentária e Financeira das emendas parlamentares aprovadas será obrigatória, segundo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída na Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

§ 2º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 3º A execução das emendas previstas no § 1º não será obrigatória quando houver impedimentos legais e técnicos.

§ 4º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do parágrafo anterior, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas de impedimento;

II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará, ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, EM FORMA DO ART. 143 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM 26/05/2026. ASSINATURA: *[assinatura]*

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeiturasaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

III - Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável;

IV - A reserva parlamentar de que trata este artigo terá como valor referencial aquele fixado no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício do ano subsequente e posteriormente indicado no Anexo das Emendas Parlamentares da LOA do mesmo exercício;

V - O Poder Executivo inscreverá, em "Restos a Pagar", os valores dos saldos orçamentários referentes às emendas parlamentares de que trata o artigo no final de cada exercício;

VI - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

§ 5º As emendas de execução obrigatória a que se refere este artigo serão identificadas em nível de projeto/atividade.

Art. 57 - Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São José da Varginha, 25 de maio de 2026.

Victor Paulino de Melo Pereira

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO DIÁRIO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA PORTADA DO ART. 103 DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 26/05/26
ASSINATURA:



	UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: SAO JOSE DA VARGINHA ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS EXERCÍCIO 2027 FOLHA 1
---	---	---

ARF - (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
01 - Demandas Judiciais	500.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contigência e outros.	500.000,00
02 - Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contigência	50.000,00
03 - Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
04 - Assunção de Passivos	120.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contigência	120.000,00
05 - Assistências Diversas	0,00		0,00
06 - Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	670.000,00	SUBTOTAL	670.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
07 - Frustração de Arrecadação	350.000,00	Limitação de Empenhos	350.000,00
08 - Restituição de Tributos a Maior	20.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contigência	20.000,00
09 - Discrepância de Projeções	350.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contigência	350.000,00
10 - Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB TOTAL	720.000,00	SUB TOTAL	720.000,00
TOTAL	1.390.000,00	TOTAL	1.390.000,00

	ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL MUNICIPIO: SAO JOSE DA VARGINHA UF: MINAS GERAIS	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 2027 FOLHA: 1	
---	--	--	--

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º , §2º, inciso I)

Especificação	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x	% RCL (a/RCL x 100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100
RECEITAS PRIMÁRIAS												
Total das Receitas Correntes	48.308.048,99	46.901.018,44	0,38	108,94	50.723.451,54	49.246.069,46	0,42	111,06	53.259.624,13	51.708.373,00	0,39	113,21
(-) Valores Mobiliários	15.048,90	14.610,58	0,00	0,03	15.801,35	15.341,12	0,00	0,04	16.591,42	16.108,00	0,00	0,04
(+) Total das Receitas de Capital	2.801.668,90	2.720.066,89	0,02	6,32	2.941.752,35	2.856.070,24	0,02	6,44	3.088.839,97	2.998.874,00	0,02	6,57
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	51.094.668,99	49.606.474,75	0,40	115,22	53.649.402,54	52.086.798,58	0,42	117,46	56.331.872,68	54.691.138,53	0,41	119,74
DESPESAS PRIMÁRIAS												
Total das Despesas Correntes	43.465.412,59	42.199.429,70	0,34	98,02	45.638.683,33	44.309.401,29	0,38	99,92	47.920.617,50	46.524.871,00	0,35	101,86
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Total das Despesas de Capital	7.644.305,30	7.421.655,63	0,06	17,24	8.026.520,56	7.792.738,41	0,07	17,57	8.427.846,60	8.182.375,00	0,06	17,92
(-) Amortização da Dívida	1.160.808,35	1.126.998,40	0,01	2,62	1.218.848,75	1.183.348,30	0,01	2,67	1.279.791,19	1.242.516,00	0,01	2,72
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das despesas primárias (II)	49.948.909,54	48.494.086,93	0,40	112,64	52.446.355,14	50.918.791,40	0,41	114,83	55.068.672,91	53.464.730,98	0,40	117,06

	ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL MUNICIPIO: SAO JOSE DA VARGINHA UF: MINAS GERAIS	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 2027 FOLHA: 2	
---	--	--	--

Resultado Primário (III) = (I - II)	1.145.759,45	1.112.387,82	0,01	2,58	1.203.047,40	1.168.007,18	0,01	2,63	1.263.199,77	1.226.407,54	0,01	2,68
Resultado Nominal - abaixo da linha	7.909,05	7.678,69	0,00	0,02	8.146,32	7.909,05	0,00	0,02	8.390,71	8.146,32	0,00	0,02
Dívida Consolidada (I)	271.544,06	263.635,01	0,00	0,61	279.690,39	271.544,06	0,00	0,61	288.081,10	279.690,39	0,00	0,61
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	271.544,06	263.635,01	0,00	0,61	279.690,39	271.544,06	0,00	0,61	288.081,10	279.690,39	0,00	0,61
Parceiros públicos Privados												
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Variáveis	Exercícios		
	2027	2028	2029
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*	3,00	3,00	3,00
Crescimento do PIB - Fonte: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	1,80	2,00	2,00
Projeção do PIB:	12.600.000.000,00	12.137.000.000,00	12.379.740.000,00
Receita Corrente Líquida	44.343.336,82	45.673.636,92	47.043.846,03

Metodologia de cálculo dos valores constantes	Ano de 2027 = valores correntes divididos por...	1,0300
	Ano de 2028 = valores correntes divididos por ...	1,0300
	Ano de 2029 = valores correntes divididos por ...	1,0300

	ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL MUNICIPIO: SAO JOSE DA VARGINHA UF: MINAS GERAIS	METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES EXERCÍCIO DE 2027		FOLHA: 1
---	--	--	--	-----------------

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
RECEITAS PRIMÁRIAS											
Total das Receitas Correntes	34.937.574,82	41.595.925,91	19,00	46.095.466,61	11,00	48.308.048,99	5,00	50.723.451,54	5,00	53.259.624,13	5,00
(-) Valores Mobiliários	743.136,48	976.977,49	31,00	14.359,64	99,00	15.048,90	5,00	15.801,35	5,00	16.591,42	5,00
(+) Total das Receitas de Capital	1.532.670,00	2.607.578,31	70,00	2.673.348,19	3,00	2.801.668,90	5,00	2.941.752,35	5,00	3.088.839,97	5,00
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	1.047.670,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	34.679.438,34	43.226.526,73	24,65	48.754.455,16	12,79	51.094.668,99	4,80	53.649.402,54	5,00	56.331.872,68	5,00
DESPESAS PRIMÁRIAS											
Total das Despesas Correntes	30.288.069,38	40.082.125,13	32,00	41.474.630,39	3,00	43.465.412,59	5,00	45.638.683,33	5,00	47.920.617,50	5,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Total das Despesas de	1.933.462,38	6.703.875,69	247,00	7.294.184,41	9,00	7.644.305,30	5,00	8.026.520,56	5,00	8.427.846,60	5,00
(-) Amortização da Dívida	582.572,43	1.002.979,65	72,00	1.107.641,53	10,00	1.160.808,35	5,00	1.218.848,75	5,00	1.279.791,19	5,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das despesas primárias (II)	31.638.959,33	45.783.021,17	44,70	47.661.173,27	4,10	49.948.909,54	4,80	52.446.355,14	5,00	55.068.672,91	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.040.479,01	-2.556.494,44	0,00	1.093.281,89	-64,04	1.145.759,45	4,80	1.203.047,40	5,00	1.263.199,77	5,00

	ENTIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL	METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES		FOLHA:	2
	MUNICIPIO:	SAO JOSE DA VARGINHA				
	UF:	MINAS GERAIS				
	EXERCÍCIO DE 2027					

Resultado Nominal - abaixo da linha	-4.797.659,55	5.052.379,37	-205,31	5.265.674,86	4,22	7.909,05	-99,85	8.146,32	3,00	8.390,71	3,00
Dívida Consolidada (I)	233.936,70	254.719,82	8,88	263.635,01	3,50	271.544,06	3,00	279.690,39	3,00	288.081,10	3,00
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-4.797.659,55	254.719,82	-105,31	263.635,01	3,50	271.544,06	3,00	279.690,39	3,00	288.081,10	3,00

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
RECEITAS PRIMÁRIAS											
Total das Receitas Correntes	35.667.770,13	42.427.844,43	18,95	46.095.466,61	8,64	46.901.018,44	1,75	49.246.069,46	5,00	51.708.372,94	5,00
(-) Valores Mobiliários	758.668,03	996.517,04	31,35	14.359,64	98,56	14.610,58	1,75	15.341,12	5,00	16.108,17	5,00
(+) Total das Receitas de Capital	1.564.702,80	2.659.729,88	69,98	2.673.348,19	0,51	2.720.066,89	1,75	2.856.070,24	5,00	2.998.873,76	5,00
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	1.069.566,30	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	35.404.238,60	44.091.057,26	24,54	48.754.455,16	10,58	49.606.474,75	1,75	52.086.798,58	5,00	54.691.138,52	5,00
DESPESAS PRIMÁRIAS											
Total das Despesas Correntes	30.921.090,03	40.883.767,63	32,22	41.474.630,39	1,45	42.199.429,70	1,75	44.309.401,29	5,00	46.524.871,36	5,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Total das Despesas de Capital	1.973.871,74	6.837.953,20	246,42	7.294.184,41	6,67	7.421.655,63	1,75	7.792.738,41	5,00	8.182.375,34	5,00
(-) Amortização da Dívida	594.748,19	1.023.039,24	72,01	1.107.641,53	8,27	1.126.998,40	1,75	1.183.348,30	5,00	1.242.515,72	5,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das despesas primárias (II)	32.300.213,58	46.698.681,59	44,58	47.661.173,27	2,06	48.494.086,93	1,75	50.918.791,40	5,00	53.464.730,98	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.104.025,02	-2.607.624,33	-184,01	1.093.281,89	-141,93	1.112.387,82	1,75	1.168.007,18	5,00	1.226.407,54	5,00

	ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL MUNICIPIO: SAO JOSE DA VARGINHA UF: MINAS GERAIS	METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES FOLHA: 3 EXERCÍCIO DE 2027
---	--	---

Resultado Nominal - abaixo da linha	-4.897.700,35	5.153.426,96	-209,42	5.265.674,86	4,22	7.678,69	-96,94	7.909,05	2,91	8.146,32	2,91
Dívida Consolidada (I)	238.814,75	259.814,22	9,06	263.635,01	3,50	263.635,01	2,91	271.544,06	2,91	279.690,39	2,91
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-4.897.700,35	259.814,22	-107,42	263.635,01	3,50	263.635,01	2,91	271.544,06	2,91	279.690,39	2,91

Índices de Inflação					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,62	4,26	3,50	3,00	3,00	3,00
IPCA - Fonte das Informações: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Banco Central					
Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)					
Ano de 2024 = valores correntes multiplicado por...	1,0209	Ano de 2027 = valores correntes divididos por...	1,0300		
Ano de 2025 = valores correntes multiplicado por ...	1,0200	Ano de 2028 = valores correntes divididos por ...	1,0300		
Ano de 2026 = valores correntes multiplicado por ...	1,0000	Ano de 2029 = valores correntes divididos por ...	1,0300		